

Titulo: **O Supremo Tribunal Federal e o processo como estratégia de poder: uma análise da ação penal 470 (o Mensalão)**

Autor(es) Rafael Mario Iório Filho\*; Fernanda Duarte; Susana Cadore Nunes

E-mail para contato: rafaorio@ig.com.br

IES: UNESA

Palavra(s) Chave(s): Supremo Tribunal Federal; Caso Mensalão; Processo Penal; Análise do Discurso; Estratégia de Poder

### RESUMO

Tendo como objeto de estudo a ação penal nº 470, conhecido como o caso Mensalão, o artigo insere-se em pesquisa que pretende analisar, através da metodologia da Análise Semiolinguística do Discurso jurídico-político de matriz francesa, a condução do processo pelo Supremo Tribunal Federal em ações originárias, nas quais a Corte funciona como única e originária instância julgadora. Através da análise deste julgamento histórico (tanto pelos atores políticos envolvidos quanto pela repercussão midiática), pretende-se explicitar as (des)igualdades jurídicas e particularizações da condução desta ação penal pela Corte em comparação com processamento e julgamento de outras ações penais ocorridos em primeira e em segunda instâncias no Estado do Rio de Janeiro. O tratamento diferenciado entre os jurisdicionados em razão da instância do Poder Judiciário que os julga é a chave que permite questionar a existência de privilégios na “cidadania brasileira” e a própria noção de democracia. Em razão da ampla cobertura do caso pela mídia, certas práticas no processo penal, aplicado na jurisdição do STF, foram explicitadas e desta forma mostraram-se desconhecidas pelos próprios operadores do sistema e da população em geral. Essa dissonância cognitiva desestabiliza a usual naturalização dessas diferenças, sugerindo a necessidade de adoção de um olhar reflexivo para essas categorias discursivas articuladas pelos agentes do campo jurídico. A visão do processo, estabelecida pelo discurso jurídico doutrinário hegemônico, é tomada como o direito das partes litigantes em terem garantidas, pelo Estado, uma fórmula legalmente prevista, utilizando-se de critérios de escolha impessoais e aplicáveis a casos idênticos, a fim de se chegar a um julgamento justo. Ainda que somente uma das partes possua o direito em jogo no litígio, ambas as partes possuem o direito a garantias durante o processo de discussão sobre este direito. É o que o campo jurídico denomina de garantias fundamentais do processo. E, as regras do processo deveriam ser universais e as mesmas para qualquer jurisdicionado. Outra prática, que levou a um estranhamento, está na constatação de que a maioria dos casos criminais do nosso país, ao findarem a segunda instância com um decreto condenatório são também instruídos com o decreto de prisão da Corte julgadora. Diante de tais dados, se questiona a finalização dos debates televisados do julgamento da ação penal 470, após dois meses e meio com a condenação de 25 do 40 acusados, sem que fosse expedido qualquer mandado de prisão, como tratamento desigual dado àqueles que são julgados pelas instâncias ordinárias. Duas questões processuais também podem ser problematizadas. A primeira, diz respeito à extensão de prazo processual, no caso Mensalão, concedida para a oposição dos mencionados Embargos Declaratórios, observando-se que, nos processos regidos pelo CPP, art. 619, tal prazo é de dois dias. No STF, por força de seu Regimento, tal prazo já é aumentado para cinco dias, e através de entendimento do Plenário, fora aumentado para dez dias. A segunda questão é a especulação sobre a possibilidade de utilização do chamado Embargos de Divergência, que se trata de um recurso previsto no Regimento Interno. Finalmente, a proposta do paper é enfrentar a dinâmica e sistemática do foro privilegiado no ordenamento brasileiro, à luz da igualdade jurídica. Ressalta-se que o tratamento diferenciado opera em uma lógica de estratégia processual, atuando na forma dupla: ora invocado pela acusação como motivo de privilégio e desigualdades, ora invocada pela defesa dos julgados naquela Corte, para fins de anulação do julgamento, eis que configurado verdadeiro tribunal de exceção. Assim, a hipótese da presente investigação está na utilização do processo como um instrumento de dominação pela linguagem a fim de legitimar a atuação da Corte para assegurar a condução desigual de um procedimento penal que se propõe universalizável e como garantia de liberdade para todos.